



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA  
Processo nº 9827/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Prestação de serviços de Pessoa Jurídica para atendimentos de Fisioterapia Ambulatorial destinada ao atendimento dos usuários da rede pública municipal, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a prestação de serviços de acordo com a demanda necessária.

1.1. Tabela de serviços a serem prestados:

Item	Produto - descrição	Unid	Qnt	Valor estimado
1	Serviços de fisioterapia, sendo de até 24.600 atendimentos por ano, ao valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), incluindo avaliações (consultas), sendo que os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.	Ser	24.600	R\$ 15,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (em R\$)</b>				<b>R\$ 369.000,00</b>

1.2. A descrição dos serviços a serem prestados através do credenciamento estão arrolados na tabela abaixo:

CÓDIGO DE ATENDIMENTO	GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	PROCEDIMENTOS
0301010048	SUB GRUPO 01 - CONSULTAS	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada - fisioterapeuta
CÓDIGO DE ATENDIMENTO	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO - PROCEDIMENTOS	
0301070075		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

	<p><b>ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR.</b></p> <p>Estimular o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional da criança. Reduzir o impacto de deficiências e atrasos no desenvolvimento. Melhorar a qualidade de vida da criança e de sua família. Melhorar sua postura e equilíbrio. Aumentar sua força e flexibilidade. Desenvolver suas habilidades motoras grossas e finas. Melhorar sua coordenação e propriocepção. Fisioterapeuta irá trabalhar para melhorar a força, flexibilidade, coordenação e equilíbrio da criança.</p>
0301070067	<p><b>ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS</b></p> <p>Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório de natureza clínica ou pré/pós cirúrgica, com disfunção pulmonar e insuficiência respiratória, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilo-respiratória.</p>
0302040021	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS</b></p> <p>Consiste na assistência fisioterapêutica em pacientes com transtorno respiratório clínico, requerendo reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinesia respiratória, proporcionando a boa função respiratória e favorecendo a melhora na capacidade física geral.</p>
0302040030	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR</b></p> <p>Atendimento fisioterapêutico para prevenção da cinética-vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e recondicionamento cardiovascular.</p>
0302040048	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR</b></p> <p>Atendimento fisioterapêutico objetivando a prevenção de disfunção da cinética-vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e favorecendo a restauração do condicionamento cardiovascular, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilo-respiratória.</p>
0302050019	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS</b></p> <p>Atendimento fisioterapêutico visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações respiratórias, motoras e circulatórias.</p>
0302050027	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS</b></p> <p>Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações motoras de origem traumatológica, ortopédicas, reumatológicas, hematológica, infecciosa visando o preparo para a cirurgia e minimizando e tratando as complicações respiratórias, motoras e circulatórias.</p>
0302050035	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-</b></p>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

	<p><b>OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO- ESQUELÉTICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS</b></p> <p>Atendimento fisioterapêutico visando o preparo para a cirurgia, minimizando e tratando complicações respiratórias, motoras e circulatórias.</p>
0302060014	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS</b></p> <p>Atendimento fisioterapêutico, visando manutenção do tônus muscular, minimizando as alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha e reeducação cardiorrespiratória.</p>
0302060022	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS</b></p> <p>Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré-operatório, pós-operatório ou clínica que apresentam complicações sistêmicas visando manter a capacidade física não acometida, evitar complicações da imobilização, estimulação sensório-motora e maximizar a função respiratória.</p>
0302060030	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR</b></p> <p>Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensório motor, visando a estimulação sensório-motora, alterações do tônus muscular, alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha reeducação cardiorrespiratória.</p>
0302060049	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO</b></p> <p>Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensório motor sem condição de participação, visando a estimulação sensório-motora e cognitiva, alterações do tônus muscular, sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora e marcha reeducação cardiorrespiratória.</p>
0302060057	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS- OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA</b></p> <p>Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações, minimizando e tratando complicações neurológicas respiratórias, motoras e circulatórias.</p>
0301070210	<p><b>REABILITAÇÃO DE PACIENTES PÓS COVID-19 PACIENTES PÓS COVID - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS</b></p> <p>Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações motoras para pacientes pós-covid, de origem traumatológica, ortopédicas, reumatológicas, hematológica, infecciosa visando o preparo para a cirurgia e minimizando e tratando as complicações</p>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p662be28c-98f9e>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

	respiratórias, motoras e circulatórias.
0301070229	<p><b>REABILITAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA DE PACIENTES PÓS-COVID-19 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS</b></p> <p>Consiste na assistência fisioterapêutica em pacientes com transtorno respiratório clínico dos pacientes pós-covid, com transtorno respiratório clínico, requerendo reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinesia respiratória, proporcionando a boa função respiratória e favorecendo a melhora na capacidade física geral.</p>
0302040056	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS</b></p> <p>Atendimento fisioterapêutico para prevenir e/ou tratar a trombose venosa profunda (TVP), favorecer a absorção do excesso de fluido intersticial, evitar os efeitos deletérios da imobilidade, diminuir a resistência vascular e aumentar o fluxo sanguíneo periférico reduzindo a estase circulatória.</p>

**1.3.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** A minuta de Termo de Credenciamento e no decorrer deste termo de referência, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

**1.5.** O credenciamento fundamenta-se pela hipótese de inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 e no caput do art. 79, II da Lei Federal 14.133/2021.

**1.6.** Os licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste termo de referência.

**1.7.** Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

**1.8.** **Os atendimentos deverão ser realizados em um raio de no máximo 35 km da sede do município, conforme justificado no item 5.5. do ETP anexo a este Termo de Referência.**

**1.9.** Os atendimentos a serem realizados durante o mês,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, haverá alteração do valor mensal pago de acordo com os pacientes atendidos, não sendo permitido o pagamento de atendimentos de pacientes faltantes.

**1.10.** Os serviços a serem prestados, constam na planilha do item 1.3., sendo que demais condições, devem ser observadas as condições do termo de referência, edital, minuta de termo de credenciamento e demais anexos.

**1.11.** Os quantitativos estimados na tabela do item 1.2., referem-se à quantidade máxima anual de atendimentos que o Município poderá contratar.

**1.12.** **Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.**

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão ser credenciados profissionais que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

**2.2.** Qualquer interessado, pessoa jurídica, pode se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

**2.3.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

**2.4.** A participação se dá mediante apresentação do requerimento pertinente e implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação.

**2.5.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2.6.** A minuta de Termo de Credenciamento (anexo) e este termo de referência oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

**2.7.** Os interessados deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, prestação, segurança e eficácia da execução dos serviços de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste termo de referência.

**2.8.** Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico e procedimento seguro.

**2.9.** O valor a ser pago será apurado de acordo com a quantidade de atendimento efetivamente realizados.

**2.10.** Poderá haver o descredenciamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório, quando a credenciada:

**a)** Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviço.

**b)** Obter reincidência no critério de avaliação regular.

**c)** Obter a reincidência de advertência.

**d)** Desistir do serviço para qual foi contratado.

**e)** Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

**f)** Designar ou substituir outro profissional CREDENCIADO ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte.

**g)** Atuar com desacordo com os princípios do respeito e da moral ou individual, social e profissional.

**2.11.** A celebração do termo de credenciamento fica condicionada à aprovação, pela credenciante, dos equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este documento.

**3.2.** A Equipe de Técnica, elaborou o Estudo Técnico Preliminar para o credenciamento de clínicas de fisioterapia, analisando a sua viabilidade e levantando os elementos essenciais que





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Osório em conformidade com o Decreto 133/2023.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este documento.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** Não poderão participar do presente chamamento público:

**a)** pessoas jurídicas ou pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Osório ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.

**b)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**e)** Pessoa jurídica que tenha em seu quadro profissional que tenha vínculo empregatício com o Município de Osório ao tempo do credenciamento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

f) Pessoa física que tenha vínculo empregatício de caráter efetivo com o Município de Osório ao tempo do credenciamento.

**5.2.** Não poderão fazer parte do corpo clínico da CREDENCIADA PESSOA JURÍDICA, os profissionais que façam parte do efetivo de servidores desta municipalidade.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** “O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do cumprimento do disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**6.3.** O Edital de convocação tem prazo indeterminado, por ser necessário que ele fique permanentemente aberto, visando à adesão de interessados em compor o banco de Credenciados, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações.

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O Termo de Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

**7.2.** Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

**7.3.** Qualquer interessado pessoa jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

**7.4.** A CREDENCIADA será responsável não só pelo procedimento, mas também por tudo que o procedimento exige para sua execução, sendo de sua responsabilidade qualquer imposto, engargos ou taxa dos mesmos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

**7.5.** Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, atender a todas as disposições legais vigentes referentes à prestação do serviço contratado.

**7.6.** A CREDENCIADA deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**7.7.** A CREDENCIADA deve realizar os serviços na forma preceituada pelo Termo de Referência, nos locais determinados e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo.

**7.8.** Como cláusulas primordiais à contratação das empresas que prestarão os serviços, seguem-se:

**a)** Que o faturamento dos serviços, no momento da cobrança dos valores referentes à execução dos mesmos, seja acompanhado de relatório de produção analítico e sintético so sistema SIGSS, bem como da documentação fiscal da empresa/pessoa física.;

**b)** Que deve haver manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, informando-se à Credenciante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**c)** Que a contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CREDENCIANTE e a terceiros;

**d)** Que a execução do objeto deste Termo de Referência, deve estar de acordo com as melhores técnicas, sendo a contratada sempre responsável por seus atos, observando-se a legislação aplicável à matéria, em especial as legislações ambientais.

**7.9.** Garantir-se-á o direito da Credenciante de fazer averiguações in loco com Equipe Técnica designada pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser realizadas visita nas dependências da credenciada, a fim de averiguar as condições apresentadas por ela, antes da assinatura do Termo de Credenciamento e de forma periódica, após a assinatura desse documento, podendo a CREDENCIANTE suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação do serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus Anexo, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

**7.10.** Responderá a credenciada por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente ao Fundo Municipal de Saúde de Osório, de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 120 da Lei Federal 14.133/21

**7.11.** Para os efeitos deste Termo de Referência, consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

- a)** os membros de seu corpo clínico e de profissionais;
- b)** o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c)** o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA, ou que por esta seja autorizado.

**7.12.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, a participação se dá mediante apresentação do requerimento pertinente e implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação.

**7.13.** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

- **Das Obrigações**

**7.14.** A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**d)** Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**e)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo objeto, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

**f)** Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**g)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**h)** Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**i)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo de credenciamento;

**j)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**k)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

**l)** Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

**m)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

**n)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

**o)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

**p)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo de credenciamento.

**q)** Responder às comunicações internas, memorandos e outras solicitações do CREDENCIANTE, respeitando o prazo estipulado.

**r)** Atender a ordem de serviço do CREDENCIANTE nos prazos e condições fixados.

**s)** Manter os profissionais técnicos habilitados, com o Termo de Licença Técnica junto ao Conselho de Classe Competente, aptos para realizarem os atendimentos.

**t)** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

**u)** Apresentar sempre que solicitado, a listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa CREDENCIADA ou apresentar a sua situação pessoal para caso de Pessoa Física.

**v)** Dispor de equipe técnica e de outros profissionais necessários para efetuar o atendimento contratado a cada paciente em sua totalidade, dispondo de infra-estrutura necessária ao bom atendimento.

**7.15.** A CREDENCIADA, ainda, deverá:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

**a)** Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**b)** Permitir o acesso dos fiscais do Termo de Credenciamento, auditores de controle e a avaliação da Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do Termo de Credenciamento.

**c)** Responsabilizar-se por toda a sua equipe técnica, incluindo a capacitação de cada membro.

**d)** Dispor de toda a infraestrutura administrativa para o cumprimento do contrato;

**e)** Fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das suas atividades técnicas para o cumprimento do serviço contratado;

**f)** Comprovar sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a Certificação de todos os equipamentos e materiais técnicos de consumo, conforme os requisitos legais de Registro ou Cadastro da ANVISA.

**g)** Dispor de profissionais especializados em número suficiente e adequados à execução do contrato;

**7.16.** Deve ser realizado o cadastro no SCNES seguindo os termos da Portaria 134 de 04 de abril de 2011, do Ministério da Saúde.

**a)** É proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal de 1998.

**b)** Para profissionais liberais e autônomos que exerçam atividade em mais de 5 (cinco) estabelecimentos de saúde não públicos, somente será autorizado o cadastro mediante justificativa do gerente do estabelecimento, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES

**7.17.** A credenciada obrigará-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela credenciante para os serviços a que se propôs, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do gestor Municipal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

**7.18.** A CREDENCIADA é responsável por indenizar os danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**7.19.** Deverá A CREDENCIADA realizar a comunicação prévia no caso de impossibilidade de cumprimento de agenda, fazendo-o em até 24h anterior a prestação de serviço, por telefone, ou outros meios de comunicação, diretamente ao Fiscal de Contrato.

**7.20.** Em caso de impossibilidade extraordinária da CREDENCIADA em prestar o serviço, ficará a critério do Município, a transferência de agenda para outra CREDENCIADA do mesmo Chamamento Público, objetivando a não descontinuidade da prestação de serviço, devidamente autorizado pelo fiscal de contrato.

**7.21.** Os profissionais deverão estar devidamente identificados e com os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**7.22.** Os serviços devem ser prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

**a)** Deve ser observada a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

**b)** A credenciada deve treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

**c)** A credenciada deve orientar seus funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

**d)** A credenciada deve administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

**e)** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou para o Ministério da Saúde.

**7.23.** A CREDENCIADA deverá atender os pacientes em clínica ou consultório próprio, responsabilizando-se por toda a assistência devida, inclusive condições de asseio e higiene, assistência médica, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e tudo o mais que se fizer necessário no período do tratamento.

**7.24.** Responsabilizar-se-á a credenciada por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**7.25.** Deverá a credenciada tratar o paciente visando o bem-estar e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua melhora em seu quadro clínico.

**7.26.** A credenciada deve comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação *in causa*.

**7.27.** A credenciada deve fornecer informações, na forma de relatório, sobre os pacientes.

• **Das Vedações**

**7.28.** A CREDENCIADA não poderá cobrar de terceiros quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados.

**7.29.** Não poderão vir a fazer parte do corpo clínico da CREDENCIADA, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.

**7.30.** Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

**7.31.** É vedado o consórcio, a subcontratação ou a transferência parcial ou total dos serviços, objeto deste chamamento público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

---

- **Dos serviços a serem prestados pela contratada**

7.32. O serviço compreende a execução dos serviços elencados no item 1.3.

7.33. Os serviços deverão ser prestados com data agendada nas instalações da contratada.

7.34. O fornecimento de todos os insumos necessários será de responsabilidade da contratada.

- **Dos pré-requisitos**

7.35. A contratada deverá prestar os serviços contidos neste escopo, sem ônus para os pacientes, devendo possuir todo o material e pessoal necessário para a realização dos procedimentos.

- **Da responsabilidade técnica**

7.36. O fisioterapeuta responsável técnico pelo procedimento deve participar do seu planejamento e organização.

7.37. O fisioterapeuta responsável técnico pelo procedimento deve promover a gestão da qualidade dele em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antissepsia dos procedimentos; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros).

## 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O agendamento dos atendimentos será pelo setor de Regulação da Secretaria da Saúde serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados durante o mês, de acordo com o relatório final de procedimentos emitido pela contratada, que deverá ser entregue junto à Nota Fiscal.

- **Dos procedimentos**

8.2. A listagem dos procedimentos contemplados nesta contratação são os constantes no item 1.3. deste instrumento.

8.3. Materiais, Equipamentos e Procedimentos Específicos conforme tipo de procedimento:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

---

#### 8.4. Cinesioterapia

a) Os equipamentos de apoio à terapia devem ser armazenados em local que garanta adequadas condições de higiene e conservação e que viabilize a limpeza e desinfecção de pisos, paredes, tetos, pias e bancadas adjacentes.

b) Todos os equipamentos de apoio à terapia devem ser limpos a cada atendimento, sendo também necessária a desinfecção de brinquedos, colchonetes, travesseiros, almofadas, rolos, cunhas, macas e tatames a cada atendimento.

c) Colchonetes, travesseiros, almofadas, rolos, cunhas e artigos em espuma devem ser revestidos com material impermeável, íntegro e lavável, que permita fácil limpeza e desinfecção.

d) Toalhas e ataduras de crepom utilizadas na cinesioterapia devem ser de uso individual.

#### 8.5. Termoterapia:

a) Os pacientes devem ser informados sobre as contraindicações, cuidados necessários, sensações térmicas esperadas e necessidade de comunicar ao profissional qualquer efeito diferente do esperado.

b) As geladeiras utilizadas para armazenamento de materiais para crioterapia devem ser exclusivas, ou seja, é proibido o armazenamento contíguo de alimentos.

c) Bolsas de gel devem ser limpas e desinfetadas a cada atendimento, no caso de haver contato direto com a pele do paciente.

d) Toalhas devem ser de uso individual ou trocadas a cada atendimento, devendo ser submetidas a processo de limpeza, conforme preconizado na legislação vigente.

e) Sacos e/ou filmes plásticos utilizados durante o atendimento e que tiverem contato com a pele do paciente devem ser descartados imediatamente após o uso.

f) Os equipamentos que utilizam radiações eletromagnéticas por ondas curtas devem ser instalados em local distante de áreas de circulação de pessoas e de equipamentos elétricos, em condições que garantam o seu uso de forma segura para terapeutas e pacientes.

g) No local de instalação dos equipamentos que utilizam radiações eletromagnéticas por ondas curtas deve haver sinalização visível, próxima ao equipamento, com as inscrições:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

“o uso deste equipamento é contraindicado para pessoas que possuem marcapasso, implantes ou fixadores de metal, DIU, alterações sensoriais e/ou circulatórias, infecções e/ou feridas abertas e gestantes”.

**8.6. Eletroterapia:**

a) Deve ser realizada a limpeza e desinfecção de todos os dispositivos que entram em contato direto com o paciente durante o uso, a cada atendimento, conforme a legislação vigente e as orientações do fabricante.

b) Para os equipamentos que requerem o uso de gel para sua aplicação, devem ser utilizados produtos com registro no Ministério da Saúde/ANVISA, respeitando o prazo de validade dos mesmos.

c) Dispositivos de equipamentos utilizados para procedimentos uroginecológicos que entram em contato com a mucosa dos pacientes devem ser revestidos por preservativo, quando o dispositivo permitir, e devem ser submetidos a procedimentos de limpeza e desinfecção e/ou esterilização a cada atendimento.

d) Eletrodos e demais dispositivos de uso único devem ser descartados imediatamente após o uso.

**8.7. Fototerapia:**

a) Deve ser realizada a limpeza e desinfecção de todos os dispositivos que entram em contato direto com o paciente durante o uso, a cada atendimento, conforme a legislação vigente e as orientações do fabricante.

b) No caso de terapias com laser, é obrigatório o uso de óculos de segurança para fototerapia pelo fisioterapeuta e pelo paciente durante todo o período de utilização dos equipamentos.

**8.8. Fisioterapia respiratória:**

a) Devem ser realizados procedimentos de limpeza e desinfecção/esterilização de todos os dispositivos que entram em contato direto com a pele e/ou mucosa dos pacientes, a cada atendimento, conforme o nível de criticidade do artigo.

**8.9.** Durante os procedimentos, a CREDENCIADA deverá fornecer todos os insumos necessários e orientações a seus profissionais para a realização dos procedimentos, especialmente:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

---

**8.10. Proteção Individual:**

a) Todos os serviços de fisioterapia devem possuir equipamentos de proteção individual para o atendimento clínico em local visível e de fácil acesso, em quantidade compatível com as atividades realizadas.

b) Os equipamentos de proteção individual devem ser utilizados conforme o risco dos procedimentos realizados.

c) Luvas de procedimento e luvas estéreis devem ser descartadas imediatamente após o atendimento do paciente.

d) Não devem ser manuseados objetos fora do campo de trabalho com as luvas.

e) O uso de luvas não desobriga o profissional da higienização das mãos.

f) Artigos estéreis devem ser estocados em local ou recipiente fechado, limpo e seco, de material resistente e passível de desinfecção periódica, em condições que garantam a integridade das embalagens e a manutenção da condição de esterilidade.

**8.11. Higienização das mãos:**

a) Todos os serviços de fisioterapia devem ter protocolo para higienização das mãos com especificação das técnicas, materiais, produtos e equipamentos utilizados, conforme a legislação vigente.

b) Devem ser afixadas, em local visível e próximo ao lavatório destinado para essa ação, orientações claras aos profissionais referentes ao procedimento de higienização das mãos.

c) Devem ser disponibilizados todos os insumos necessários.

d) O fisioterapeuta é responsável pelos produtos e materiais utilizados em seus procedimentos em relação à procedência, prazo de validade, estocagem e conservação.

• **Das etapas prévias à execução do procedimento**

**8.12.** Toda orientação prévia ao procedimento será fornecida ao paciente pelos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde de Osório, no momento do encaminhamento e no momento do agendamento.

• **Da ambientação**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

**8.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter local com ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível para a realização dos procedimentos.

**8.14.** Para a execução desses serviços as contratadas deverão dispor de:

**a)** Quanto à infraestrutura física, os serviços de fisioterapia devem apresentar, além das obrigatoriedades determinadas pela legislação federal vigente (RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou a que vier a substituí-la), as exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, nas esferas federal, estadual e/ou municipal e as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**b)** Os ambientes utilizados pelo serviço de fisioterapia devem ser construídos e/ou reformados mediante prévia avaliação e aprovação do projeto arquitetônico pela Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal;

**c)** Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e/ou nas funções originalmente aprovados;

**d)** As exigências de área física previstas nesta resolução serão verificadas in loco caso o estabelecimento seja dispensado da aprovação formal de área física por norma específica;

**e)** Os serviços de fisioterapia devem ser dimensionados de acordo com as atividades propostas, aparelhos e equipamentos existentes, número de atendimentos realizados e número de profissionais existentes;

**f)** A quantidade e os tipos de equipamentos disponíveis devem ser compatíveis com os procedimentos e o número de atendimentos realizados;

**g)** A iluminação, ventilação e climatização devem garantir conforto físico a pacientes e funcionários;

**h)** Deve ser garantida a acessibilidade, de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT, ou a legislação e/ou normatização que vier a substituí-los;

**8.15.** Os serviços de fisioterapia devem apresentar as seguintes condições físico funcionais mínimas:

**a)** Os serviços operacionalizados pela CREDENCIADA, deverão atender às necessidades e estar submetido às normas do SUS, em conformidade com a Resolução





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

nº CIB nº 202/2008, sendo que a sala destinada à avaliação e/ou atendimento fisioterapêutico com área e dimensão mínimas de 7,5m<sup>2</sup> e 2,2m, respectivamente, contendo:

**b)** Mesa e cadeiras para profissional, paciente e acompanhante, Maca, Lavatório com água corrente, de uso exclusivo para higienização das mãos, com acionamento que dispense o uso das mãos, toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com tampa, pedal e saco plástico, dispensador contendo preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos em lugar visível e de fácil acesso.

**c)** Água potável em local de fácil acesso para pacientes e acompanhantes.

**d)** Sanitário acessível para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, de acordo com os parâmetros dispostos na NBR 9050/04, da ABNT, ou a que vier a substituí-la, em local de fácil acesso, contendo bacia sanitária com tampa, lavatório com água corrente, ducha higiênica, toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com tampa, pedal e saco plástico, dispendo de barras de apoio, com porta com largura mínima de 0,8m e abertura no sentido de fuga, podendo ser único para pacientes e funcionários.

**e)** Depósito de material de limpeza, por exemplo: contendo tanque e armário, podendo ser substituído por ponto de água. Este ambiente deve conter toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com tampa, pedal e saco plástico.

**f)** Local para guarda de aparelhos, equipamentos, materiais e produtos, de acordo com as atividades propostas.

**g)** Serviços que utilizam lençóis, fronhas e/ou toalhas devem possuir local específico para armazenamento de roupa limpa, de acordo com as atividades propostas, e local específico para guarda das roupas já utilizadas na assistência ao paciente, com dimensionamento, instalações e insumos adequados ao processo de armazenamento.

**h)** Requisitos básicos observados em projetos de área física de serviço de fisioterapia conforme RDC- ANVISA 50/02 e 189/2003.

**8.16.** A CREDENCIADA deverá apresentar Programa físico funcional mínimo:

**a)** Sala de espera





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

**b)** Área para recepção e registro de pacientes, sanitários para pacientes, um dos quais, pelo menos, dimensionado para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme NBR 9050 da ABNT.

**c)** Depósito de material de limpeza – DML.

**d)** Consultório de fisioterapia.

**e)** Sala para cinesioterapia e mecanoterapia

**f)** A CREDENCIADA deverá demonstrar Requisitos específicos para fisioterapia:

**g)** Dimensionamento da sala de cinesioterapia e mecanoterapia compatível com o porte do estabelecimento e os equipamentos utilizados, devendo esse ambiente dispor de lavatório(s) estrategicamente localizado(s).

**h)** Equipamentos de maior porte e sua identificação, devendo esses equipamentos ser distribuídos adequadamente sem estrangulamento das áreas de circulação.

**i)** Boxes de terapias que requerem privacidade, com área e dimensão mínimas de 2,4m<sup>2</sup> e 1,2m, respectivamente, devendo pelo menos um desses boxes, possuir largura mínima de 1,50m para atender a pessoas com mobilidade reduzida, respeitando o número máximo de um usuário por Box a cada horário.

**8.17.** Deverão ser observados os requisitos básicos para materiais e equipamentos para o serviço de fisioterapia em conformidade com a resolução nº 202/08 – CID/RS.

**8.18.** Os seguintes equipamentos deverão estar à disposição do fisioterapeuta para a realização da consulta de fisioterapia:

**a)** Esfigmomanômetro;

**b)** Estetoscópio;

**c)** Fita Métrica;

**d)** Goniômetro;

**e)** Maca;

**f)** Balança Antropométrica;

**g)** Material básico para testes de sensibilidade; e

**h)** Espelho de corpo inteiro.

**8.19.** Nos serviços de fisioterapia, além dos equipamentos mencionados acima, deverão estar à disposição do profissional, no mínimo:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

- a) Um aparelho fisioterapêutico de calor profundo;
- b) Um aparelho fisioterapêutico de eletroanalgesia;
- c) Um aparelho fisioterapêutico de eletroestimulação; e
- d) Um tatame.

**8.20.** Devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos e específicos referentes ao controle de infecções relacionadas à assistência à saúde e demais cuidados com a saúde:

a) Os serviços de fisioterapia devem possuir protocolo para limpeza, desinfecção e esterilização de artigos, aparelhos, equipamentos e superfícies, incluindo a área de piscina, quando houver, de acordo com o risco de contaminação específico e em conformidade com a legislação vigente, o qual deve ser revisado anualmente, com registro da data de revisão e rubrica do profissional responsável. Esse protocolo deve ser mantido em local de fácil acesso e apresentado à Vigilância Sanitária quando solicitado;

b) Todo serviço de fisioterapia deve possuir almotolias com produto desinfetante à disposição dos profissionais e usuários, com orientações de uso em local visível, conforme manual de normas e rotinas;

c) A fim de garantir a qualidade, eficácia e rastreabilidade de produtos armazenados em almotolias, estas devem conter rótulo com: tipo de produto, nome do fabricante, data de fabricação, data de validade, data do envase e responsável pelo envase. As almotolias devem permanecer tampadas e deve haver rotina para limpeza e desinfecção das mesmas previamente à sua reutilização;

d) Todo produto utilizado para limpeza, desinfecção e/ou esterilização deve ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo ser observadas as normas regulamentares de acordo com o desinfetante utilizado, bem como as orientações do fabricante;

e) Caso o serviço utilize lençóis, fronhas e/ou toalhas, os mesmos devem ser trocados a cada atendimento e devem ser submetidos a processo de limpeza, conforme preconizado na legislação vigente;

f) Os equipamentos e aparelhos utilizados nos serviços de fisioterapia devem estar em boas condições de higiene, conservação e funcionamento e ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA, conforme a legislação vigente;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

g) Os serviços de fisioterapia devem realizar manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos;

h) Os serviços de fisioterapia devem apresentar certificado de calibração de todos os aparelhos e equipamentos sujeitos a calibração, a qual deve ser realizada em empresas certificadas, periodicamente, de acordo com as orientações do fabricante, orientações dos organismos de reconhecimento e/ou acreditação, uso e exatidão;

i) Os equipamentos devem estar acompanhados de advertências aos pacientes em caso de necessidade de cuidados especiais;

j) Nos casos de atendimento a pacientes com histórico de internação recente, devem ser mantidas as precauções de contato para bactérias multirresistentes.

- **Da sustentabilidade**

**8.21.** A contratada deverá atender às práticas de sustentabilidade usuais relacionadas à prestação do serviço almejado neste instrumento, sem prejuízo daquelas eventualmente inseridas na sua descrição e àquelas eventualmente descritas no guia nacional de contratações sustentáveis, 6ª edição (setembro de 2023), disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantias previstas no art. 96 e seguintes da lei federal 14.33/2021 para as contratações decorrentes deste credenciamento por se tratar de serviço de baixa complexidade técnica.

## **11. DA VISTORIA**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

**11.1.** A equipe técnica designada da credenciante poderá realizar vistoria, a fim de averiguar as condições apresentadas pela credenciada, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, bem como, de forma periódica, após a assinatura desse documento, ficando aquela com autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação do serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus Anexo, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos.

**12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**12.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**12.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**12.5.** Efetuar o pagamento, ao Contratado, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e demais documentos atinentes a este.

**12.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento.

**12.7.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis.

**12.8.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

**12.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**12.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** A prestação dos serviços será realizada de forma fracionada, conforme os encaminhamentos feitos por representante da contratante.

**13.2.** Os credenciados serão selecionados pelos pacientes, conforme ordem de solicitação e a disponibilidade de agenda do prestador.

**13.3.** Não haverá qualquer obrigação por parte da Prefeitura Municipal de Osório/RS caso, após o encerramento da vigência do credenciamento, algum credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

**13.4.** O recebimento dos serviços estará condicionado a conferências, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a CREDENCIADA a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

**13.5.** A prestação dos serviços deve acontecer em horário comercial, de segunda à sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), desde que o início das atividades não se dê antes das 8 horas da manhã e o término, no máximo às 19 horas.

**13.6.** O cronograma e os horários dos agendamentos serão fornecidos por servidor designado pela contratante.

**13.7.** Os serviços serão realizados na sede própria da CREDENCIADA.

### **14. DO MODELO DE EXECUÇÃO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

**14.1.** A execução dos serviços deverá observar a seguinte dinâmica:

- a) O serviço deve ser iniciado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço;
- b) Realizar os atendimentos na área de especialidade CREDENCIADA, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos, prescrevendo medicamentos e tratamentos necessários, para promover ou recuperar a saúde;
- c) Atuar na atenção à saúde das pessoas sob sua responsabilidade, o que inclui estratificação de risco, elaboração de planos de cuidados para as pessoas portadoras de condições crônicas, em suas intercorrências e procedimentos e ou exames de segurança sanitária;
- d) Atuar com espírito participativo e de liderança colaborativa, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social;
- e) Tratar pacientes;
- f) Implementar ações para promoção da saúde;
- g) O não cumprimento do início da prestação dos serviços ou cumprimento e desconformidade com os itens, acarretará em prejuízos para o credenciado, conforme previsto na legislação vigente, podendo haver, inclusive, o descredenciamento.

**14.2.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**14.3.** O não cumprimento das atividades ligadas aos itens anteriores poderão gerar o descredenciamento da CREDENCIADA.

**14.4.** Os eventos contratuais posteriores à extinção da vigência do Termo de Credenciamento, deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas naquele documento.

**14.5.** Os atendimentos deverão ser realizados em um raio de no máximo 35 km da sede do município, conforme justificado no item 5.5. do ETP anexo a este Termo de Referência.

**14.6.** A execução dos serviços deve seguir a rotina a seguir:

- a) O paciente encaminhado à fisioterapia, procurará o setor de Regulação/Agendamento de Especialidades da Secretaria da Saúde e neste momento,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

receberá a listagem das clínicas de fisioterapia credenciadas para escolher aquela em que deseja realizar o procedimento;

**b)** Munido da guia de agendamento, o paciente comparecerá em dia e horário agendado para a realização do procedimento;

**c)** Os retornos estarão pré-agendados e poderão ser alterados por solicitação do paciente;

**d)** Em caso de desistência do tratamento por parte do paciente, será alocado outro para os dias e horários vagos;

**e)** Em hipótese alguma os pacientes poderão ser onerados ou cobrados pelas credenciadas para a realização do procedimento, bem como por nenhum tipo de medicamento, material, serviço ou profissional utilizado para a prestação do serviço.

**14.7.** A caracterização do serviço será:

**a)** Os atendimentos, em quaisquer das suas modalidades, deverão ser realizados em sessões de no mínimo 40 (quarenta) minutos;

**b)** Os agendamentos das sessões deverão ser de acordo com os objetivos do tratamento indicado pelo profissional de saúde que realizará a avaliação e preferencialmente, cumprindo o mínimo de 2 (duas) sessões semanais para garantia da continuidade do tratamento;

**c)** Os serviços de fisioterapia serão compostos de 01 (uma) avaliação inicial e 10 (dez) sessões que deverão incluir as áreas de fisioterapia neurológica ortopédica/traumatológica e cardiorrespiratória, realizadas por meio de técnicas para cada caso e com suporte de eletroterapia, fototerapia, termoterapia e cinesioterapia;

**d)** Dispor de box independente para atendimento que requeira privacidade, respeitando o número de um usuário por box;

**e)** As avaliações fisioterapêuticas deverão ser realizadas pelo profissional de nível superior, na área de fisioterapia;

**f)** As sessões de fisioterapia deverão ser supervisionadas pelo fisioterapeuta ou por acadêmico de fisioterapia;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

**g)** Os encaminhamentos para os serviços contratados por meio do presente chamamento público serão regulados pelo Departamento de Regulação/Marcação de Especialistas da Secretaria Municipal de Saúde;

**h)** Os serviços compreendem o oferecimento da assistência à saúde aos beneficiários nas especialidades de FISIOTERAPIA;

**i)** As avaliações e sessões de fisioterapia deverão ser desempenhadas a nível ambulatorial;

**j)** A credenciada deverá prestar seus serviços utilizando o melhor material e conforme as melhores técnicas das necessidades de cada indivíduo e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade para o beneficiário consiga obter resultados satisfatórios, sendo que deverão ser desempenhados em conformidade com as normas pertinentes;

**k)** A credenciada deverá garantir o atendimento integral aos usuários, diagnóstico, avaliação funcional, tratamento clínico, seleção, prescrição, adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), estimulação precoce de acordo com a necessidade de cada indivíduo;

**l)** As clínicas credenciadas deverão ser mantidas nas mais perfeitas condições de ordem e higiene, inclusive no que se refere ao pessoal e ao material;

**m)** A execução dos exercícios deverá ser acompanhada pelo responsável, que deverá interferir e auxiliar, em tempo integral, para o adequado desempenho do tratamento/reabilitação;

**n)** Deverá a credenciada observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária;

**o)** As instalações físicas deverão estar em conformidade com as Normas para acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência a Edificações, Espaço, Mobiliário, e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual;

**p)** A credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

q) Os responsáveis da credenciada terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designados pela Secretaria de Saúde, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas;

r) A credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada, disciplinadas, educadas e com experiência prévia comprovada na área da saúde;

s) A credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao contratante.

- **Dos procedimentos de transição e finalização do termo de credenciamento**

14.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento devido às características do objeto.

## 15. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

**15.5.** Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **Do preposto**

**15.6.** A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- **Da fiscalização**

**15.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**15.8.** A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município, e da fiscalização do contrato, não exime a contratada da total responsabilidade pela prestação do serviço objeto do contrato.

**15.9.** Cabe ao(s) Fiscal(is) designado(s), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, observado o disposto no Decreto nº 133/2023.

**15.10.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**15.11.** O Município, objetivando garantir o resultado efetivo e eficiente, poderá realizar o acompanhamento e a avaliação do serviço, para fins de renovação do contrato e/ou durante a execução dos serviços, conforme os critérios de:

- a) Pontualidade e assiduidade;
- b) Número de reclamações de pacientes;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

c) Reclamações feitas por parte dos representantes da contratante ou outras pessoas envolvidas na dinâmica da prestação do serviço;

d) Reclamações veiculadas pelas mídias sociais ou por parte da imprensa falada ou impressa.

**15.12.** Serão considerados para efeito de resultado da avaliação se o serviço fora prestado, mal prestado ou não prestado.

**15.13.** A ampla defesa e o contraditório serão assegurados à CONTRATADA quando da manifestação da avaliação.

**15.14.** Havendo divergências ou irrisignação sobre a avaliação, compete ao Secretário de Saúde, a decisão final de mérito.

**15.15.** Os responsáveis pela fiscalização do contrato, poderão solicitar abertura de processo por possível descumprimento contratual nas seguintes situações:

a) Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no contrato de prestação de serviço;

b) Ocorrência ou reincidência, no critério de avaliação, de serviço mal prestado ou não prestado;

c) Ocorrência ou reincidência de advertência e não apresentação de justificativa;

d) Desistência do Serviço para o qual foi contratado;

e) Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, de documentos que contenham informações inverídicas;

f) Designação de outra empresa prestadora, para executar o serviço para o qual foi contratada, no todo ou em parte;

g) Substituição de outra empresa prestadora, para executar o serviço para o qual ela tenha sido contratada, no todo ou em parte;

h) Atuação em desacordo com os princípios dos Códigos de Ética dos órgãos competentes ou contra os princípios do respeito e da moral individual ou social ou profissional;

- **Fiscalização Técnica**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

**15.16.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

**a)** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**b)** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**c)** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**d)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**e)** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

- **Da fiscalização administrativa**

**15.17.** O setor Financeiro da Secretaria da Saúde, fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**15.18.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Do gestor do contrato**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

**15.19.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**15.20.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**15.21.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**15.22.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**15.23.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**15.24.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**15.25.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão na forma prevista no termo de credenciamento e no contrato.

**15.26.** O Gestor de contratos da Secretaria está previamente designado para todos os contratos do Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 1858/2023, sendo Vivian Telles(titular) e Aline Bestetti(suplente).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

## 16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **Do recebimento**

**16.1.** O servidor ou a comissão designada(a) pela autoridade para realizar o recebimento do serviço deverá realizar os seguintes procedimentos:

**a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

**b)** Analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**c)** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**d)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura (ou a corrija, caso já tenha sido emitida), com o valor exato dimensionado pela fiscalização, através da aferição dos relatórios de produção;

**e)** Enviar a documentação pertinente ao setor Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**16.2.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

**16.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p662be28c-98f9e>.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

**16.4.** Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**16.5.** Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**16.6.** A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

**16.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**16.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**16.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**16.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Da liquidação**

**16.11.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e procedido o recebimento definitivo, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

**16.12.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.14.** Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a credenciada deverá encaminhar Declaração de remunerações tributadas conforme ANEXO I, para fins de desconto de contribuição à Seguridade Social, a forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022.

**16.15.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) A eventual utilização de instrumento de medição de resultado não impedirá a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**16.16.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

**16.17.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.18.** A Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**16.19.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**16.20.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.21.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.22.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**16.23.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à administração.

- **Do prazo de pagamento**

**16.24.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**16.25.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE para correção monetária.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

- **Da forma de pagamento**

**16.26.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**16.27.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.28.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.29.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.30.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**17.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 e previsto no caput do art. 79, II da Lei Federal 14.133/2021.

**17.2.** As pessoas jurídicas interessadas neste certame deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópias autenticadas ou cópias com a apresentação original, dos seguintes documentos:

### **17.3. Habilitação Jurídica:**

**a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

**b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**17.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**17.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal (ou distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [estadual e municipal (ou distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal (ou distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**17.6. Qualificação Econômico-Financeira:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

**a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**c)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- i. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- iii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- iv. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**17.7.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**17.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- **Da qualificação técnica**

**17.9.** Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, com o objeto da licitação;

**17.10.** Cópia do Alvará Sanitário Municipal e/ou Estadual, relativo à sede do credenciado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da credenciada.

**17.11.** Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

**17.12.** Prova de cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**17.13.** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida e emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO5), em nome da empresa credenciada;

**17.14.** Declaração formal (ANEXO III) com indicação do Responsável Técnico pela credenciada e prova de registrado no Conselho Regional competente;

**17.15.** Certidão(ões) de Registro e Quitação de Pessoa Física válida(s) e emitida(s) pelo CREFITO5 em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em decorrência do item anterior.

**17.16.** Declaração de disponibilidade (ANEXO II) de todas as condições técnicas à prestação dos serviços definidas no edital, firmada pelo representante legal da empresa, contando com no mínimo:

**a)** Recursos Humanos na área em questão (acompanhamento de listagem dos profissionais);

**b)** Recursos de infraestrutura adequados à oferta;

**c)** Recursos Aparelhos, Equipamentos e Materiais terapêuticos em geral (acompanhamento de listagem dos aparelhos e equipamentos), a saber: - Vestiários e sanitários adaptados a portadores de necessidades especiais;

**d)** Currículo de cada um dos profissionais que irão desenvolver os serviços, bem como registro de cada um no respectivo Conselho Regional e contrato dos acadêmicos;

**17.17. A participante deverá entregar o(s) formulário(s) anexo(s) a este Termo de Referência devidamente preenchidos e assinados.**

**17.18.** Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde**

---

verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

**17.19.** Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

**17.20.** Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

**17.21.** Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

- **Critérios de Avaliação**

**17.22.** A Comissão de Seleção ou Agente de Contratação procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação / capacitação técnica serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**17.23.** Serão credenciadas todas as instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento, independentemente do número de vagas que possam ofertar.

**17.24.** Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela serão divulgados sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Osório.

## **18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** O valor estimado total da contratação de preços é de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais) anuais.

## **19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município.

**19.2.** As contratações decorrentes deste credenciamento serão atendidas pela seguinte(s) dotação(ões):





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

Dotação: 08.011.0010.0122.0021.2007.33390360000000000000.15000001  
Dotação: 08.011.0010.0122.0263.2055.33390360000000000000.15000001  
Dotação: 08.011.0010.0304.0081.2067.33390360000000000000.15000001  
Dotação: 08.012.0010.0122.0021.2007.33390360000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0122.0021.2065.33390360000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0301.0021.2366.33390360000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0301.0021.2366.33390360000000000000.06004504  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2050.33390360000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2050.33390360000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2050.33390360000000000000.06214090  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390360000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390360000000000000.06004182  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390360000000000000.06004183  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390360000000000000.06004184  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390360000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390360000000000000.06214011  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390360000000000000.06214090  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2401.33390360000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2401.33390360000000000000.06214090  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2411.33390360000000000000.06214090  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2431.33390360000000000000.06214160  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2459.33390360000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2477.33390360000000000000.06214090  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.4024.33390360000000000000.06324300  
Dotação: 08.012.0010.0301.0263.2455.33390360000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0301.0263.2455.33390360000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0301.0263.2458.33390360000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0302.0260.2053.33390360000000000000.06004501  
Dotação: 08.012.0010.0302.0260.2053.33390360000000000000.06214220

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be28c-98f9e>.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2022.33390360000000000000.06004501  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2022.33390360000000000000.06594003  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2025.33390360000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2025.33390360000000000000.06004501  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2025.33390360000000000000.06214170  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2057.33390360000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2057.33390360000000000000.06004501  
Dotação: 08.012.0010.0303.0261.2054.33390360000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0303.0261.2054.33390360000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0303.0261.2054.33390360000000000000.06004503  
Dotação: 08.012.0010.0303.0261.2054.33390360000000000000.06214050  
Dotação: 08.012.0010.0304.0264.2445.33390360000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0304.0264.2445.33390360000000000000.06004502  
Dotação: 08.012.0010.0304.0264.2445.33390360000000000000.06214190  
Dotação: 08.012.0010.0304.0264.2445.33390360000000000000.06594001  
Dotação: 08.012.0010.0305.0264.2445.33390360000000000000.06004502  
Dotação: 08.012.0010.0306.0260.2459.33390360000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390360000000000000.26004500  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390360000000000000.26214011  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390360000000000000.26214090  
Dotação: 08.012.0010.0302.0260.2053.33390360000000000000.26214220  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390360000000000000.25000040  
Dotação: 08.011.0010.0122.0021.2007.33390390000000000000.15000001  
Dotação: 08.011.0010.0122.0263.2055.33390390000000000000.15000001  
Dotação: 08.011.0010.0304.0081.2067.33390390000000000000.15000001  
Dotação: 08.011.0010.0304.0081.2400.33390390000000000000.15000001  
Dotação: 08.012.0010.0122.0021.1482.33390390000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0122.0021.2007.33390390000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0122.0021.2065.33390390000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0301.0021.2366.33390390000000000000.05000040

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be28c-98f9e>.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

Dotação: 08.012.0010.0301.0021.2366.33390390000000000000.06004504  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2050.33390390000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2050.33390390000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2050.33390390000000000000.06214090  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000.06004182  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000.06004183  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000.06004184  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000.06214011  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000.06214090  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000.06214111  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2401.33390390000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2401.33390390000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2401.33390390000000000000.06214090  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2411.33390390000000000000.06214090  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2431.33390390000000000000.06214160  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2459.33390390000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2477.33390390000000000000.06214090  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.3018.33390390000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.4024.33390390000000000000.06324300  
Dotação: 08.012.0010.0301.0263.2455.33390390000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0301.0263.2455.33390390000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0301.0263.2458.33390390000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0302.0260.2053.33390390000000000000.06004501  
Dotação: 08.012.0010.0302.0260.2053.33390390000000000000.06214220  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2022.33390390000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2022.33390390000000000000.06004501  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2022.33390390000000000000.06214170  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2022.33390390000000000000.06594003

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be28c98f9e>.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2025.33390390000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2025.33390390000000000000.06004501  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2025.33390390000000000000.06214170  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2027.33390390000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2027.33390390000000000000.06004501  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2057.33390390000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2057.33390390000000000000.06004501  
Dotação: 08.012.0010.0303.0261.2054.33390390000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0303.0261.2054.33390390000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0303.0261.2054.33390390000000000000.06004503  
Dotação: 08.012.0010.0303.0261.2054.33390390000000000000.06214050  
Dotação: 08.012.0010.0304.0264.2445.33390390000000000000.05000040  
Dotação: 08.012.0010.0304.0264.2445.33390390000000000000.06004502  
Dotação: 08.012.0010.0304.0264.2445.33390390000000000000.06214190  
Dotação: 08.012.0010.0304.0264.2445.33390390000000000000.06594001  
Dotação: 08.012.0010.0305.0264.2445.33390390000000000000.06004502  
Dotação: 08.012.0010.0306.0260.2459.33390390000000000000.06004500  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000.06054504  
Dotação: 08.012.0010.0302.0262.2057.33390390000000000000.26004501  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000.26214170  
Dotação: 08.012.0010.0304.0264.2445.33390390000000000000.26594001  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000.25000040  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000.25020040  
Dotação: 08.012.0010.0301.0260.2401.33390390000000000000.26214090

**19.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila.

## 20. DOS RESPONSÁVEIS

Secretaria da Saúde  
Rua Garibaldi, 255, Bairro Sulbrasileiro | CEP 95520 000  
(51) 36013321 | E-mail: [contratos.saude.osorio@gmail.com](mailto:contratos.saude.osorio@gmail.com)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

---

**20.1.** Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Osório/RS, 26 de abril de 2024.

**André Luis Bendl**

RT Médico  
Matrícula 6136-2



Assinado eletronicamente por:  
DENISE MONTEIRO COLOMBO  
633.591.030-68  
26/04/2024 14:20:45

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-  
Brasil

**Denise Monteiro Colombo**

Fiscal  
Matrícula 1872958

**Juliana Gonçalves Oliveira**

Fiscal Suplente  
Matrícula 4845-2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p662be28c98f9e>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO I

REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM OUTROS VÍNCULOS - ORDENAÇÃO PARA FINS DE DESCONTO

SEGURADO:  
CPF:

DESTINATÁRIO:  
CNPJ/CPF: 88.181.814/0001-30  
RAZÃO SOCIAL/NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Declaro, sob as penas da lei, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas por outros empregadores, que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à Seguridade Social, na forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022:

ORDEM	CNPJ/CPF	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do salário de contribuição?

Sim  Não

Osório / RS, \_\_\_\_\_

Assinatura e CPF do responsável pelas informações:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO PARA FISIOTERAPIA AMBULATORIAL**

\_\_\_\_\_, CNPJ / CPF, \_\_\_\_\_ venho declarar

para fins de habilitação no Chamamento Público, nº /2024, de que:

- 1) Possuímos conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 2) Possuímos condições de cumprir com as exigências mínimas para a realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos, sendo: uso de microcomputador em ambiente Windows com word, uso do sistema SIGGS ou outro sistema que o Município possa adotar;
- 3) Possuímos acesso a internet banda larga, e-mail e número de whatsapp.
- 4) Nos Comprometemos a fornecer ao Município de Osório quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
- 5) Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
- 6) Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- 7) Nos propomos a prestar os serviços sem implicar em qualquer vinculação empregatícia com o Município de Osório, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.
- 8) Disponibilizaremos as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto do presente certame atendem as especificações técnicas contidas na Resolução CIB Nº 202/2008.
- 9) Disponibilizaremos Recursos Humanos, com capacidade mínima de atendimento de 01 (um) fisioterapeuta para cada 4(quatro) pacientes, bem como atender no mínimo 4(quatro) pacientes simultaneamente e em cumprimento a todas as normas legais vigentes.
- 10) Em havendo estagiário(s), a instituição deverá estar adequada às determinações da Resolução Nº 432 do COFFITO, de 27/09/2015.
- 11) O Corpo Clínico com o seu respectivo número do CREFITO (Região 5), com carga horária e qualificação técnica dos responsáveis pelas respectivas categorias.

ASSINATURA  
NOME

DATA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal da Saúde

---

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, sob as penas da Lei, que o(a) Sr.(a) .....  
Registrado no Conselho Regional de....., será o(a)  
Responsável Técnico(a) pela execução dos serviços objeto do presente  
credenciamento, conforme comprovam os documentos em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da instituição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p662be28c-98f9e>.

